

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 36, de 02 de dezembro de 2020

ISS. Correlação
entre CNAE e
código de
serviço.
Instrução
Normativa
SF/SUREM nº
10, de 9 de maio
de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica estabelecida nesta municipalidade.
2. A consulente declara ter realizado cadastro do CNAE 8299-7/99 (Adesivagem para fins publicitários, propaganda, envelopamento de veículos para fins publicitários) da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de prestar os serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio através de adesivagem em veículos.
3. Afirma ainda que, para o citado CNAE, a Prefeitura Municipal de São Paulo correlaciona os códigos de serviços 2119, 3093, 3115, 3158, 3159, 3204 e 6637, os quais não seriam condizentes com os serviços prestados de adesivagem em veículos.
4. Solicita a disponibilização, no cadastro, de códigos de serviços mais apropriados com os serviços de propaganda que realiza, sugerindo os códigos 06993, 02498 e 02496.
5. Verifica-se da petição que a consulente se refere à atividade de adesivagem em veículos com objetivos publicitários. Da cláusula terceira,

item IV, da quadragésima alteração do contrato social da empresa, conforme apresentado, consta como objeto social a instalação, manutenção e retirada de adesivos, lonas, cartazes, tecidos, entre outros materiais de publicidade, em espaços, edificações, veículos, trens, ônibus, bondes, banners, placas, painéis publicitários e demais produtos para a comunicação visual. Além disso, do contrato de prestação de serviços apresentado, verifica-se que a consulente elabora os materiais publicitários, fornecendo inclusive pré-layout e layout de arte final, além da instalação, manutenção e retirada dos adesivos. O objeto compreende a elaboração, produção e idealização do conteúdo publicitário.

6. A atividade de adesivagem de veículos mencionada pela consulente insere-se no âmbito das atividades voltadas para a publicidade e propaganda. A consulente destaca sua atividade registrada na Receita Federal do Brasil com o CNAE 8299-7/99, o qual comporta a atividade de “adesivamento para fins publicitários e propaganda” na tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas.

7. A consulente aponta, em síntese, que a Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017, não correlaciona adequadamente este CNAE com nenhum código de serviço apto a representar a atividade realizada dentre aqueles constantes da lista de serviços do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011.

8. De acordo com os documentos apresentados, a consulente presta os serviços previstos nos subitens 17.06 do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, descrito sob o código 02496 no Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, como “Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários”, isto em razão da finalidade dos materiais elaborados, voltados para a publicidade, e de que a atividade da consulente não se limita à inserção dos materiais, mas abrange também sua elaboração e o planejamento da publicidade.

9. A Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 9 de maio de 2017, correlaciona a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 8299-7/99 da consulente na Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB com os códigos de serviços 2119, 3093, 3115, 3158, 3159, 3204 e 6637.

10. Eventual inconsistência entre o CNAE e os códigos de ISS deve ser arguida perante a divisão técnica responsável pelo Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

11. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento